

PUBLICADO
Extrema, 25 / 05 / 26

LEI Nº. 5.463

DE 25 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro às equipes de Handebol que representarão o Município de Extrema/MG na temporada 2026 da Liga de Handebol do Interior — L.H.I., e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao custeio das despesas das equipes de Handebol de Extrema/MG que representarão oficialmente o Município na temporada 2026 da Liga de Handebol do Interior — L.H.I.

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior destinam-se exclusivamente à cobertura dos seguintes custos:

- I** – taxas de inscrição das equipes na competição;
- II** – despesas com alimentação dos atletas e da comissão técnica durante o período do evento;
- III** – despesas com hospedagem durante o período da competição;
- IV** – despesas com transporte para deslocamento de Extrema/MG até o município de realização da competição e retorno;
- V** – despesas com socorros emergenciais e eventuais atendimentos médicos de urgência durante o evento;
- VI** – demais despesas logísticas indispensáveis à participação das delegações.



Art. 3º – A prestação de contas dos recursos empregados ficará sob responsabilidade da gerência da Secretaria de Esportes deverá ser submetida à apreciação e conferência pela Gerência de Contabilidade, que verificará a conformidade das despesas com as disposições legais e regulamentares, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de responsabilização cível e criminal em caso de irregularidades.

Parágrafo único – Caso haja recursos não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres do Município, no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específico, a ser emitido pelo órgão fazendário competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –